



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 084/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso de bens pertencentes ao Município de medianeira, Estado do Paraná, para a Associação Recanto Parque Iguaçu de Medianeira, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo de Paula Schulz.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 084/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso de bens pertencentes ao Município de medianeira, Estado do Paraná, para a Associação Recanto Parque Iguaçu de Medianeira, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, já tendo passado previamente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com parecer favorável quanto a constitucionalidade, a juridicidade e da Emenda Modificativa 01. Cabe agora, em última instância, conforme Art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a análise da proposição pela Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao impacto orçamentário, custos ao município, entre outros aspectos financeiros, contábeis e orçamentários, conforme despacho da Presidência desta Casa

• DOS RECURSOS FINANCEIROS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para compra dos itens a serem cedidos, são oriundos de Transferência Especial (nº 202228490003) do Ministério da Economia, intermediados pelo Deputado Federal Zeca Dirceu.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

Inicialmente, o PL não foi acompanhado de nenhuma informação adicional sobre o processo de compra dos itens a serem cedidos, da comprovação do recebimento dos recursos em conta bancária do município.

Por meio do ofício nº 004/2025, de autoria desta relatoria, foram solicitados tais informações, bem como a metodologia para verificação do estado físico dos materiais recebidos. O ofício foi respondido parcialmente, com extrato bancário (sem informações sobre saldos remanescentes) e edital de processo licitatório (sem indicação de licitação fracassada, deserta, bem sucedida parcial ou integralmente).

Haja visto o trabalho social realizado pela instituição, bem como a necessidade dos equipamentos a serem repassados, bem como a clara descrição da fonte de custeio no edital licitatório (Transferência Especial), será dada continuidade na elaboração do relatório, mas será notificado o Poder Executivo que envie os PL's de forma mais completa e que responda integralmente de forma mais objetiva os questionamentos realizados por esta Casa de Leis, para que no futuro, PL's não tenham a tramitação atrasada, por conta da inércia do Poder Executivo.

• DAS CONCLUSÕES

Ademais, concluo parecer favorável ao respectivo Projeto de Lei, verificando não haver óbices do ponto de vista financeiro, contábil e fiscal.

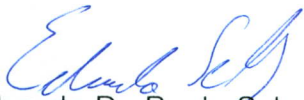
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei, seguindo para análise e discussão no plenário da Câmara Municipal de Medianeira.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2025.


Eduardo De Paula Schulz
Relator





MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 084/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso de bens pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a Associação Recanto Parque Iguaçu de Medianeira, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo de P. Schulz.

PARECER N.º 074/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Adriano Both: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Sebastião Antonio: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.


Adriano Both
Presidente


Sebastião Antonio
Membro